

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 4503, de 2023)

Dê-se art. 50 do Projeto de Lei n° 4.503, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 50. Esta Lei entra em vigor 18 (dezoito) meses após a data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL n° 4.503, de 2023, traz em seu art. 50 cláusula de vigência imediata. Ocorre que esse projeto traz mudanças estruturais nas polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, as quais demandarão tempo para serem implementadas. Assim, estamos apresentando a presente emenda para alterar a cláusula de vigência para 18 meses após a publicação da lei, a fim de conferir tempo suficiente para que os referidos entes federados possam se adequar aos novos regramentos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA